DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 790, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a redação dos artigos 1º e 3º da Lei nº 694, de 24 de fevereiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 694, de 24 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, mensalmente, a todos os servidores e empregados públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, profissionais do magistério, membros do Conselho Tutelar e contratados por tempo determinado, "VALE ALIMENTAÇÃO", no valor de R$ 300,00 (trezentos reais)."

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 694, de 24 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os Vales Alimentação serão distribuídos mensalmente aos servidores, num total de 05 (cinco), no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) cada."

Art. 4º Excepcionalmente, no mês de dezembro de 2020, os Vales Alimentação referentes ao mês de dezembro e ao décimo terceiro salário do corrente exercício, serão distribuídos na seguinte forma:

I - 05 (cinco) vales alimentação no valor de R$ 43,81 (quarenta e três reais e oitenta e um centavos) cada; e

II - 01 (um) vale alimentação, em complemento, no valor de R$ 80,95 (oitenta reais e noventa e cinco centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 1º de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 16 de dezembro de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

LEI Nº 791, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a redação dos artigos 1º e 3º da Lei nº 695, de 24 de fevereiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 695, de 24 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a fornecer, mensalmente, a todos os servidores da Câmara Municipal, ativos, inativos, comissionados e pensionistas, "VALE ALIMENTAÇÃO", no valor de R$ 300,00 (trezentos reais)."

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 695, de 24 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os Vales Alimentação serão distribuídos mensalmente aos servidores, num total de 05 (cinco), no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) cada."

Art. 4º Excepcionalmente, no mês de dezembro de 2020, os Vales Alimentação referentes ao mês de dezembro e ao décimo terceiro salário do corrente exercício, serão distribuídos na seguinte forma:

I - 05 (cinco) vales alimentação no valor de R$ 43,81 (quarenta e três reais e oitenta e um centavos) cada; e

II - 01 (um) vale alimentação, em complemento, no valor de R$ 80,95 (oitenta reais e noventa e cinco centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

publicação e seus efeitos operam-se a partir de 1º de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 16 de dezembro de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 1.350, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prorroga o prazo de suspensão definido no art. 4º do Decreto nº 1.285, de 24 de março de 2020, que decretou estado de calamidade.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando que, o Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 65.320, de 30 de novembro de 2020, estendeu o prazo da quarentena como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19;

Considerando o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 4 de janeiro de 2021 o prazo de suspensão definido no art. 4º do Decreto nº 1.285, de 24 de março de 2020 e suas alterações, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do coronavírus - Covid 19.

Art. 2º Ficam mantidos os termos e condições do Decreto Municipal nº 1.285, de 24 de março de 2020 e alterações posteriores.

Art. 3º Deverá ser observado na integra os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, aplicando-se ao município de Álvaro de Carvalho as regras estabelecidas a Fase III de cor Amarela, determinadas à Região da DRS IX de Marília-SP.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 16 de dezembro de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
PROCESSO N.º 81/2020 – PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇO N.º 33/2020

OBJETO: Registro de preço para aquisição de pneus, a serem utilizados na frota de veículos do município de Álvaro de Carvalho.

Decorrido o prazo para recurso, HOMOLOGO o procedimento licitatório do objeto da presente licitação às empresas: CONSTANTINO PNEUS EIRELI EPP – R$ 132.344,00 e PATRÍCIA MARA TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP – R$ 15.544,00.

Álvaro de Carvalho/SP, 16 de Dezembro de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA - Prefeito Municipal.